

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

O POVO ASSUME O PODER

LEI Nº 019/97

EMENTA:

Dispõe sobre, fixação de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, Funcionários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e demais funcionários da administração direta e indireta, que em Missão Oficial, Congressos, Cursos e outros eventos venham a participar no exercício de seus cargos, serão de responsabilidade do município as despesas decorrentes de hospedagem, alimentação, inscrição e transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação de funcionários de que trata o Artigo 1º desta Lei, obedecerá a seguinte norma:

- Só fará juz às diárias estabelecidas nesta Lei, o funcionário que for devidamente autorizado a sua participação pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, devendo cada um autorizar as despesas dos funcionários do seu poder.

Artigo 2º - Nos Estados fora da jurisdição de Pernambuco o valor a ser pago será de 395.28 UFIR, ou outra Unidade de Referência que venha substituí-la, e nesta hipótese o Município arcará também com as despesas das passagens aéreas ou terrestres decorrentes da viagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

O POVO ASSUME O PODER

Artigo 3º - As diárias para eventos no Estado de Pernambuco, ficam assim discriminadas: Sertão e Agreste 131.76 UFIR; Zona da Mata Norte e Sul e ainda Área Metropolitana: 65.88 UFIR.

Artigo 4º - Ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal que em missão oficial viajarem para eventos de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica facultado, se assim entenderem necessário, levar ou autorizar a participação de seus assessores diretos ou indiretos, e nesta hipótese, os mesmos perceberão 50% (cinquenta por cento) das vantagens facultadas ao Prefeito e Vereadores.

Artigo 5º - Fica revogada em todos os seus artigos a Lei Municipal nº 08/97 de 25/02/1997, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçoiaba, em 12 de Junho de 1997.